

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECÓ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 1º - O CME de Águas de Chapecó, criado pela Lei Municipal n 1030/94 de 25 de abril de 1994, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais.

Art. 2º - O CME do Município de Águas de Chapecó será integrado por 12 (doze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 05 (cinco) suplentes.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos permitida a recondução por uma única vez consecutivamente, observada no entanto uma renovação a cada dois anos, no mínimo de 3/7 (três sétimos).

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares um mês antes do término do mandato dos seus antecessores, em escrutínio secreto, devendo obter a maioria absoluta de votos.

& 1º - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão, os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos, no caso de empate, será considerado eleito o que apresentar maior tempo de serviço no magistério, comprovado.

& 2º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez consecutivamente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Águas de Chapecó, realizará bimestralmente uma sessão ordinária, exceto nos meses de recesso escolar, e tantas extraordinárias quantas forem preciso.

& 1º - Para que sejam realizadas as sessões plenárias do Conselho deverá haver a presença de, no mínimo 5/7 (cinco sétimos) dos seus membros titulares.

& 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate, o voto de qualidade será restrito ao Presidente.

Art. 6º - O Município garantirá recursos orçamentários necessários ao atendimento da infraestrutura dos serviços técnico-administrativos do Conselho

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º - As atribuições do Conselho Municipal da Educação são as fixadas na Lei Municipal de criação, as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação é as seguintes:

- I - Colaborar com a Secretaria Municipal da Educação na organização e direção do ensino;
- II - Estabelecer normas gerais a serem desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Ensino, legislando sobre a matéria de sua competência.
- III - Aprovar o Regimento Escolar de Estabelecimentos de Ensino referente a Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- IV - Contribuir para a fixação de normas para a supervisão dos estabelecimentos de Ensino da rede Municipal;
- V - Apreciar o Plano Municipal de Educação;
- VI - Sugerir medidas que julguem necessárias a melhor solução dos problemas educacionais do município;
- VII - Promover seminários, debates, plenárias a respeito de assuntos relativos á educação e ao ensino;
- VIII - Assessorar o Poder executivo na elaboração orçamentária na área da educação;
- IX - Estabelecer intercâmbio permanente com o Conselho Estadual de Educação;
- X - Outras que o Conselho julgar procedente e que não conflitarem com as decorrentes da Lei de criação e as autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 8º - São órgãos do Conselho:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Assessoria técnica;
- V - Secretaria;

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º- O plenário é o órgão deliberativo do Conselho devendo apreciar e decidir sobre assuntos relevantes de interesse do próprio Conselho e da comunidade educacional.

Parágrafo único - O plenário é composto por 07 (sete) membros titulares do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal da Educação se reúne em Plenário, em sessão ordinária, bimestralmente, e em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu presidente ou por metade mais um de seus membros, com horário previamente fixado e com presença de, pelo menos 5/7 (cinco sétimos) de seus membros.

Art. 11 - De cada sessão plenária é lavrada ata pela secretária.

Art. 12 - As sessões plenárias constam de duas partes:

- a) Expediente
- b) Ordem do dia

Art. 13 - O expediente abrange:

I - Leitura, discussão votação da ata da sessão anterior;

II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

III - Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 14 - A ordem do dia abrange a discussão e votação da matéria designada pelo presidente da reunião.

Art. 15 - Relatada a matéria, é posta em discussão, facultando a palavra a cada um dos membros do Conselho, que para tal fim se inscreveu.

Art. 16 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, são tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes. Em caso de empate, o Presidente dará o voto de qualidade.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - O presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Parágrafo único - Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trata de matéria que requeira audiência das Comissões permanentes;
- IV - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- V - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VI - representar o Conselho ou delegar a representação;
- VII - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- VIII - baixar portarias, instruções, ordens de serviço, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do Plenário;

- IX- conceder licença aos membros do Conselho;
- X- comunicar ao poder Executivo a perda ou término de mandato dos membros do Conselho;
- XI- apresentar anualmente, relatório do Conselho, para conhecimento e aprovação dos demais membros;
- XII- fazer cumprir as disposições da lei deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do Plenário.
- XIII- exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerente á sua função.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 19 - As Comissões tem por objetivo emitir parecer, realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da comunidade educacional do município.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões permanentes;

I - Ensino Fundamental e Educação Infantil;

II - Legislação, normas e planejamentos.

Art. 21 - É facultado ao Presidente fazer parte das Comissões.

Art. 22 - As comissões permanentes compor-se-ão, no mínimo de 03 (três) Conselheiros que elegerão, anualmente, um presidente e um relator dos trabalhos.

Parágrafo único - No caso de um membro do Conselho participar de duas comissões ao mesmo tempo, poderá ser presidente só de uma.

Art. 23 - As Comissões reunir-se-ão em sessão ordinária bimestral e em sessão extraordinária, sempre que convocadas pelos respectivos presidentes, em horário previamente fixado.

Art. 24 - Quando o assunto interessar a mais de uma comissão poderão ser realizadas reuniões em conjunto.

Art. 25 - As matérias distribuídas ás Comissões serão objeto de parecer por escrito.

Art. 26 - Poderão ser convidados a comparecer ás reuniões autoridades e especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém a emissão de voto.

Art. 27 - Compete as Comissões:

I - dar parecer e promover estudos técnicos;

II - baixar processos em deligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis á preciação do requerido.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 28 - O Conselho Municipal de Educação do Município de Águas de Chapecó, quando necessário, disporá de assessores eventuais, com a finalidade de prover o órgão, do apoio técnico necessário á execução de suas atividades.

Parágrafo único - O assessor será designado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Presidente do Conselho.

Art. 29 - Compete á Assessoria Técnica:

I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamentos dos pareceres dos membros do Conselho.

II - Assistir as sessões plenárias prestando os esclarecimentos necessários ;

III - assessorar as comissões do conselho.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 30 - As atividades administrativas do Conselho ficarão a cargo do secretário que será escolhido entre os conselheiros titulares.

Art. 31 - Compete ao secretário:

I - Secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;

II - providenciar a execução das medidas determinadas pelo presidente;

III - expedir ao Secretário Municipal de Educação os processos já decididos pelo plenário do Conselho , arquivando na secretaria, cópia dos pareceres e de qualquer expediente que deve por ele ser assinado;

IV - submeter a despacho e assinatura do Presidente analisado e já decidido;

V - apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços de secretaria.

SEÇÃO VI

DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 32 - O presidente distribuirá entre os conselheiros os expedientes e requerimentos para relato e parecer.

Art. 33 - O parecer dos Relatores deverá ser dado por escrito, em duas vias, uma delas será anexada ao processo e a outra arquivada na Secretaria do Conselho.

Parágrafo único - O parecer conterá emenda, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 34 - O Conselheiro Relator terá 15 (quinze) dias de prazo, contados da data de recebimento, para apresentar parecer sobre a matéria constante no processo.

Parágrafo único - Havendo necessidade de deliberação o expediente voltará às mãos do Relator contando-se o prazo a partir desta data.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa à ausência, faltar três sessões consecutivas ou cinco anuais alternadas.

Art. 36 - O presente Regimento só poderá ser alterado por cotação de pelo menos dois terços dos Conselheiros sobre a proposta apresentada por um dos mesmos, por escrito, em reunião anterior à de votação

Art. 37 - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo plenário.

Art. 38 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas de Chapecó, 24 de novembro de 1994.